



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA AMENAÍ MATOS NETO, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, localizada na Rua Batuira, nº 105, no Residencial

Pequis, neste Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal - Tip. - B;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal - Tip. - B;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;

IV - 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo;

V - 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços

Administrativos;

VI - 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor II, especialidade Docente;

VII - 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.

Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no caput deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos cargos de Diretor de Escola Municipal - Tip. - B e Vice-Diretor de Escola Municipal - Tip. - B.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal - Tip. - B e 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal - Tip. - B.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00130/2018

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

O projeto ora apresentado visa criar estrutura administrativa da Escola Municipal de Educação Infantil no Residencial Pequis para o atendimento de crianças de 04 meses a 05 anos.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador